



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

**INSTRUÇÃO Nº 001/2022
FISCALIZAÇÃO DE REGISTRADOS REINCIDENTES**

Estabelecer critérios de fiscalização de pessoas registradas reincidentes;

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO - CRBio-03, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ouvida a Diretoria, e

Considerando a deliberação da Reunião de Diretoria do CRBio-03 nº 789, de 20 de dezembro de 2021, à cerca da necessidade de confecção de instrução normativa sobre o conceito de reincidência;

Considerando as Notas Técnicas nºs 04 e 07 de 2021;

Considerando que não há óbice em fiscalizar pessoas físicas e jurídicas reincidentes;

Considerando o disposto na Resolução CFBio nº 05, de 08 de março de 2002;

Considerando o disposto na Resolução CFBio nº 2, de 05 de março de 2002;

Considerando o disposto no Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional do Biólogo/MOFEP, Resolução CFBio nº 598/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios de atuação da fiscalização quanto às pessoas físicas e jurídicas reincidentes.

Art. 2º - Considera-se reincidente a pessoa física ou jurídica que comete mesmo tipo de infração, identificada no Anexo 7 da MOFEP, que já tenha sido objeto de julgamento e condenação com trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta instrução entrará em vigor na data de publicação no site deste Conselho Regional.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2022.

Biol. Dra. Clarice Luz
Presidente do Conselho
CRBio 00478/03